



189 m

ATO DE ARQUIVAMENTO

Documento SIAM nº 0661264/2019

A Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM, no uso de suas atribuições legais, **decide**:

Considerando que o empreendedor WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA (CNPJ nº 35.820.448/0001-36) formalizou em 09/02/2018, o Processo Administrativo de Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC) nº 00071/2003/007/2018, para as atividades de “subestação de energia elétrica; produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organoinorgânicos, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira, e; gasodutos”, descritas, respectivamente, nos Códigos E-02-04-6, C-04-01-4 e E-01-11-2, todos da antiga Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, em empreendimento de mesma denominação – WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA (CNPJ nº 35.820.448/0044-76) – localizado no município de Santa Bárbara/MG;

Considerando que, em 06/03/2018, entrou em vigor a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, estabelecendo novos critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais;

Considerando que o interessado solicitou por meio do Protocolo SIAM nº 0651707/2019 de 09/10/2019 (f.125), o arquivamento do PA nº 00071/2003/007/2018, ao argumento de que a atividade indicada no Código E-02-04-6 não é mais contemplada na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 e que as outras atividades são objeto do PA nº 00071/2003/006/2016 (revalidação de LO);

Considerando que no âmbito do Processo Administrativo, *“o interessado pode desistir total ou parcialmente do pedido formulado, ou, ainda, renunciar a direito, em manifestação escrita”*, consoante orientação contida no art. 49 da Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002;

Considerando que a *“Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”* (art. 50 da Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002);

Considerando a regra prevista no art. 33, inciso I e art. 44, ambos do Decreto Estadual nº 47.383/2018;

Considerando, ainda, o disposto na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017, que disciplina o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental;

Considerando, por fim, a exposição de motivos contida na Papeleta de Despacho nº 185/2019, datada de 15/10/2019 (Documento SIAM nº 0660999/2019 – ff.128-v), à qual adiro e adoto como razões e fundamentos para decidir;



DETERMINO o arquivamento do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº 00071/2003/007/2018, formalizado na data de 09/02/2018 pelo empreendedor WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA (CNPJ nº 35.820.448/0001-36), para regularizar as atividades de "subestação de energia elétrica; produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organoinorgânicos, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira, e; gasodutos", descritas, respectivamente, nos Códigos E-02-04-6, C-04-01-4 e E-01-11-2, todos da antiga Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, referente ao empreendimento de mesma denominação, inscrito no CNPJ nº 35.820.448/0044-76, localizado na Fazenda São Bento, s/n, Barra Feliz, no município de Santa Bárbara/MG, **motivado pela desistência do processo de regularização ambiental (Doc. SIAM 0651707/2019).**

Sejam os autos enviados Núcleo de Apoio Operacional desta Supram/LM e à Diretoria Regional de Administração e Finanças-DAF, no intuito de verificar e promover, caso pertinente, a devolução de valores recolhidos a maior pelo empreendedor, conforme diretrizes contidas na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017, bem como para execução de outras medidas eventualmente necessárias.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remetam-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE/GOVAL, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Remetam-se os dados do Processo Administrativo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISC-LM) para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Publique-se e archive-se.

Governador Valadares, 15 de outubro de 2019.


Gesiane Lima e Silva

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro
MASP: 1354357-4